



SETEMBRO DE 2021

# ANPD submete à consulta pública resolução sobre aplicação da LGPD às MPEs e startups



A LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), em seu artigo 55-J, inciso XVIII, prevê que compete à ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados) “editar normas, orientações e procedimentos simplificados e diferenciados, inclusive quanto aos prazos, para que microempresas e empresas de pequeno porte, bem como iniciativas empresariais de caráter incremental ou disruptivo que se autodeclarem startups ou empresas de inovação, possam adequar-se a esta Lei”.

Em razão disso, a ANPD submeteu à **consulta pública minuta de resolução para regulamentar a aplicação da LGPD aos agentes de tratamento de pequeno porte.**

## Quem são os agentes de tratamento de pequeno porte?



### Microempresas e empresas de pequeno porte:

- Sociedade empresária;
- Sociedade simples;
- Empresa individual de responsabilidade limitada; e
- Empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, incluindo o microempreendedor individual.



### Startups:

- Organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados.



### Pessoas jurídicas sem fins lucrativos:

- Associações;
- Fundações;
- Organizações religiosas; e
- Partidos políticos.

A ANPD estabelece, ainda, que o porte de uma empresa não altera o direito fundamental que o titular tem à proteção de seus dados pessoais, nem desobriga que as atividades de tratamento de dados observem a boa-fé e princípios como:

- Finalidade;
- Adequação;
- Necessidade;
- Livre acesso;
- Qualidade dos dados;
- Transparência;
- Segurança;
- Prevenção;
- Não discriminação; e
- Responsabilização e prestação de contas.



## Exceções à flexibilização

O artigo 3º da minuta prevê que a dispensa e a flexibilização das obrigações não são aplicáveis aos agentes de tratamento de pequeno porte que realizem tratamento de alto risco e tratamento em larga escala para os titulares.

Conforme rol não taxativo, será considerado **tratamento de alto risco** aquele que envolver:

- ◆ Dados sensíveis ou dados de grupos vulneráveis, incluindo crianças, adolescentes e idosos;
- ◆ Vigilância ou controle de zonas acessíveis ao público;
- ◆ Uso de tecnologias emergentes, que possam ocasionar danos materiais ou morais aos titulares, tais como discriminação, violação do direito à imagem e à reputação, fraudes financeiras e roubo de identidade; ou
- ◆ Tratamento automatizado de dados pessoais que afetem os interesses dos titulares, incluídas decisões destinadas a definir seu perfil pessoal, profissional, de consumo e de crédito ou aspectos de sua personalidade.

Conforme rol taxativo, será considerado **tratamento em larga escala** quando abranger:

- ◆ Número significativo de titulares, considerando-se, ainda, volume de dados envolvidos; e
- ◆ Duração, frequência e extensão geográfica do tratamento realizado.



OPICE BLUM

OPICE BLUM | BRUNO | VAINZOF

Startup.OBA

## O que não é obrigatório ao agente de tratamento de pequeno porte?

É facultado ao agente de tratamento de pequeno porte, quando solicitado pelo titular de dados, optar entre anonimizar, bloquear ou eliminar os dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD. Ainda que a minuta da resolução reforce a importância do atendimento às requisições dos titulares dos dados pessoais, o texto prevê a dispensa das seguintes obrigações:

- ◆ De fornecer a declaração clara e completa de que trata o artigo 19, inciso II, da LGPD;
- ◆ De conferir portabilidade dos dados do titular a outro fornecedor de serviço ou produto, conforme artigo 18, inciso V, da LGPD; e
- ◆ A manutenção de registros das operações de tratamento de dados pessoais, conforme artigo 37 da LGPD.



Entre as faculdades conferidas ao agente de pequeno porte, cabe a ele a apresentação do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) de forma simplificada quando for exigido.

## DPO ou Encarregado

Outra importante flexibilização é a não obrigatoriedade da indicação de DPO ou Encarregado pelos agentes de tratamento de pequeno porte. No entanto, caso não indique, a empresa deverá disponibilizar canal de comunicação direto com o titular de dados.



## Segurança e Boas Práticas

A minuta de resolução da ANPD prevê que os chamados agentes de tratamento de pequeno porte devem:

- ◆ Adotar medidas administrativas e técnicas essenciais, com base em requisitos mínimos de segurança da informação, para proteção dos dados pessoais.
  - ◆ Aqui devem ser considerados o nível de risco à privacidade dos titulares de dados e a realidade do agente de tratamento.
- ◆ Estabelecer políticas simplificadas de segurança da informação, que contemplem requisitos essenciais para o tratamento de dados pessoais.



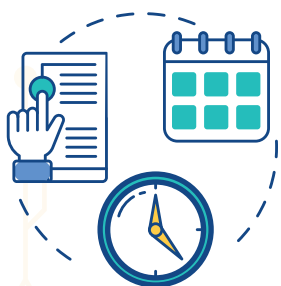
## Prazos diferenciados

A norma que regulamenta a aplicação da LGPD aos agentes de tratamento de pequeno porte prevê, por fim, a concessão de prazo em dobro:

- ◆ No atendimento das solicitações dos titulares referentes ao tratamento de seus dados pessoais;
- ◆ Na comunicação à ANPD e ao titular da ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, exceto quando houver potencial comprometimento à integridade dos titulares ou à segurança nacional, quando o prazo será o mesmo que o aplicado aos demais agentes; e
- ◆ Em relação aos prazos estabelecidos nos normativos próprios para a apresentação de informações, documentos, relatórios e registros solicitados pela ANPD a outros agentes de tratamento.



## Cronograma



As sugestões referentes à consulta pública podem ser enviadas até **29 de setembro**, por meio da plataforma on-line [Participa Mais Brasil](#), e a audiência pública acontecerá nos dias **14 e 15 de setembro**, no canal do **YouTube da ANPD**.

[www.opiceblum.com.br](http://www.opiceblum.com.br)

Al. Joaquim Eugênio de Lima, 680, 1º andar,  
Jardim Paulista, CEP: 01403-000, São Paulo

Telefone: +55 (11) 2189-0061

**OPICE BLUM**

OPICE BLUM | BRUNO | VAINZOF

**Startup.OBA**